PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA MUNICIPAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO
- CNPJ: 57.038.952/0001-11
- ENDEREÇO RUA ISABEL SCHMIDT, 59
- CEP: 04743-030
- CNES: 2075962

2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA
- CARGO QUE OCUPA: PROVEDOR
- CPF: 083.949.488-20 RG: 4.434.164-7

3 – OBJETO

3.1. Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo da **PORTARIA Nº 01 / CASA CIVIL / 2021 - EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**, para apoio à manutenção de unidades de saúde destinado ao atendimento de excelência da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro para o custeio de aquisição de equipamentos até o limite do valor total da referida **EMENDA PARLAMENTAR**, que perfaz o montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais). conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Rubrica	Valor (R$)
Nº 01 / CASA CIVIL / 2021	044116210	11.60.04.122.3024.2239.33903900.00	R$ 100.000,00

3. 2. Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio de Aquisições de Equipamentos voltados para o atendimento de excelência aos usuários do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo de 1 mês, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Quadro II - Detalhamento

EMENDA MUNICIPAL NO VALOR DE R$ 100.000,00						
ITEM	EQUIPAMENTO	FORNECEDOR	QTD	VALOR UNIT. R$	V. TOTAL R$	V. MÉDIO R$
1	Cama Hospitalar Tipo Fawler Eletr.	Raphael G. Nicesio	13	R$ 7.299,90	R$ 94.898,70	R$130.249,93
		Rc Móveis	13	R$ 8.300,00	R$ 107.900,00	
		Meta Hospitalar	13	R$ 9.000,00	R$ 117.000,00	
		Lanco	13	R$ 15.477,00	R$ 201.201,00	

A compra dos equipamentos listados (camas hospitalares tipo Fawler Elétrica) será feita pela seleção do fornecedor com menor preço pelos itens orçados por ocasião da compra efetiva.

4 – META A SER ATINGIDA

4.1. Definição da Meta

Aquisições de equipamentos objetivando propiciar aos pacientes um melhor bem estar, prestar de serviços com mais qualidade além de melhorar os controles internos quanto ao atendimento de usuários do SUS.

A Lei Municipal Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, estabelece em seu Artigo 1º que:

"É vedada a exigência de contrapartida das Santas Casas, unidades hospitalares filantrópicas e entidades sem fins lucrativos que destinem no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando da liberação de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares".

A SCMSA apresenta junto ao presente documento Declaração de Cumprimento do Art. 1º, da Lei Municipal nº 17.201 de 14 de outubro de 2019.

5 - AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

- Cópia das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas em nome da ENTIDADE, dentro do período de vigência;

- Cópia da Pesquisa de Preço e Resumo da Pesquisa, junto à Nota Fiscal correspondente;

- A prestação de contas deverá acorrer tão logo o recurso seja totalmente utilizado.

6 – VIGÊNCIA

A presente Programação deverá ser executada no período de 12 (doze) meses a contar a sua vigência a partir do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, desde que não ultrapasse a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2021.

SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SANTO AMARO

ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA